

PELO 41/2012

PARECER 05 **-CCJ**

**Sobre a PROPOSTA DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA Nº 41/2012, que
Altera a redação do inciso II do art.
272 dispondo sobre a gratuidade no
sistema de transporte coletivo no
Distrito Federal para pessoas com
idade a partir de 60 anos.**

Autores: Dep. Joe Valle e outros

Relator: Dep. Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 41/2012, assinada por oito Deputados.

Pretendem os autores alterar a redação do inciso II do art. 272 da Lei Orgânica, de modo a assegurar a gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de sessenta anos.

Na Justificação, argumentam que, com a aprovação do Estatuto do Idoso, a legislação federal autorizou os Estados e o Distrito Federal a estenderem o direito à gratuidade de transporte para as pessoas com faixa etária entre 60 e 65 anos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO Nº 41 18
FOLHA 64 RUBRICA

Submetida à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada no que se refere à admissibilidade.

Quanto ao Mérito, a Comissão Especial aprovou a proposição sob a forma de Emenda Modificativa, a qual altera o texto original e prevê a expansão progressiva do benefício da gratuidade, de acordo com a idade proposta no texto original.

Retornam os autos a esta Comissão para análise da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão Especial.

II – VOTO

Nos termos do disposto no *caput* e no § 2º do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da Proposta, e incumbe a análise do mérito à Comissão Especial nomeada para essa finalidade, como abaixo se transcreve, *in verbis*:

Art. 210. A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada na forma do art. 139, será despachada pelo Presidente da Câmara Legislativa à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Inadmitida a proposta, cabe recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um oitavo dos Deputados Distritais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO DEputado W1 10
FOLHA 65 RUBRICA 65

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente da Câmara Legislativa designará Comissão Especial, composta de sete membros, observado o disposto nos arts. 55, 59 e 60, para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de vinte dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

A proposição, para ser admitida nesta Comissão, tem de atender aos requisitos previstos nos arts. 139, I e §§ 1º ao 3º, do Regimento Interno e 70, I e §§ 3º ao 5º, da Lei Orgânica local, que exigem:

a) assinatura de oito deputados, um terço dos membros da Casa (inciso I dos arts. 139 do RICLDF e 70 da LODF);

b) que a proposta não fira princípios da Constituição Federal (§ 1º do art. 139 do RICLDF e § 3º do art. 70 da LODF);

c) que a matéria não tenha sido objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 2º do art. 139 do RICLDF e § 4º do art. 70 da LODF);

d) que não haja intervenção federal em andamento, tampouco estado de defesa ou de sítio (§ 3º do art. 139 do RICLDF e § 5º do art. 70 da LODF).

Presentes, portanto, todos os requisitos do Regimento Interno e também da Lei Orgânica, nada havendo a impedir a admissão da Emenda Modificativa, quanto a esses aspectos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO N.º 41 112
FOLHA 66 RUBRICA

A proposta, ademais, trata de matéria para a qual os membros da CLDF têm legitimidade para iniciativa da espécie normativa.

Em suma, sob o ponto de vista desta Comissão, não se encontram óbices para a admissão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO em exame, nos termos da Emenda Modificativa proposta, uma vez que a norma proposta obedece aos ditames contidos nos diplomas constitucional e regimental.

Considerando que todas as exigências para a tramitação da PELO nº 41/2012 foram atendidas, concluímos pela sua **ADMISSIBILIDADE**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão Especial.

Sala das Comissões

Deputada Sandra Faraj
Presidente


Deputado Bispo Renato Andrade
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO Nº 41 1 62
FOLHA 67 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PELO 41/2012 (Emenda 01 CEPELO)**

Altera a redação do inciso II do artigo 272 dispondo sobre a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo no Distrito Federal para pessoas com idade a partir de 60 anos.

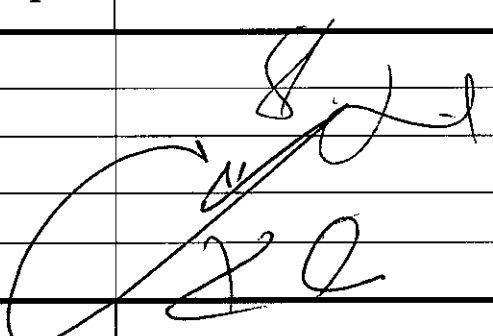
AUTORIA: **Dep. Joe Vale**

RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**

PARECER: **Admissibilidade da Emenda Modificativa da CEPELO**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 07/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite		x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro					x		
Bispo Renato Andrade	R	x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
	Totais	4			1		

RESULTADO:

(X) APROVADO

☒ Parecer do Relator

☐ Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 12ª Ordinária

☐ Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PELO 41 DE 2012

FL. 68 RUBRICA